



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n° 911 • (065) 261-1736
CEP 78.260-000 • Araputanga - Mato Grosso

LEI N° 380/1999.

Dispõe sobre autorização para Criação de Cargo e contratação de Servidores Públicos por tempo determinado.

AÍRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Servidores Públicos por tempo determinado no Departamento e Cargos abaixo conforme Artigo 37 Parágrafo IX da Constituição Federal e Artigo 92 Parágrafo IX da Lei Orgânica do Município, para atendimento em regime de urgência desta Prefeitura.

Departamento de Esporte e Cultura

Cargo	Auxiliar Técnico
Vagas	(02) Duas

Art. 2º. Os salários dos funcionários contratados por tempo determinado, ficarão estabelecidos no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais). Sendo reajustado de acordo os critérios estabelecidos para os demais funcionários.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento programado do Município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagendo seus efeitos a partir de 01 de abril de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de abril de 1999.

AÍRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

em data supra.

Dado e passado por esta secretaria, registrado em livro próprio

APARECIDO JOSÉ MACHADO DA CUNHA
Chefe do Depart. Administrativo e Financeiro

